



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ:18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP35.610-000

LEI Nº. 2.807/2018.

Altera a Lei nº 2.775/2017.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, inciso II, da Lei 2.775, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

II - Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, até o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º da Lei 2.775, de 20 de dezembro de 2017, o inciso XII, com a seguinte redação:

XII - Comunidade Terapêutica Francisco de Assis de Dores do Indaiá, até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Dores do Indaiá - MG, 06 de setembro de 2018.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal